

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 074/2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SÃO PAULO - UNIFESP E A  
EMPRESA LETICIA OSHIRO  
KAWASAKI EIRELI ME, VISANDO  
À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
E TROCA DE FISCAIS.**

Processo nº 23089.030124/2018-20

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, com sede na cidade de São Paulo - Capital, à Rua Sena Madureira, nº 1500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração, TÂNIA MARA FRANCISCO, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.862.793 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.992.588-04, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio da Portaria nº 1330 de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U, seção 2, de 24 de abril de 2017, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LETICIA OSHIRO KAWASAKI EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Flores, Nº 728, jardim das Flores, Osasco/SP, CEP: 06.110-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.860.290/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LETICIA OSHIRO KAWASAKI, Brasileira, solteira, nascida em 14/11/1995, empresária, portadora do RG Nº 50.462.620-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o Nº 235.554.548-03, residente e domiciliada na Avenida Professor José Maria Alkimim, Nº 1990, Casa 27, Jardim Ester, São Paulo/SP, CEP: 05.366-000, e, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Principal nº 23089.000786/2018-75, Processo Administrativo Acessório nº 23089.030124/2018-20 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 100/2018, com fundamento na Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, têm entre si justo e acertado o presente contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo ao contrato 074/2018 tem como objeto à Prorrogação de prazo contratual e troca de fiscais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

2.1. O Prazo da vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda do Contrato 074/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 03/10/2019 a 02/10/2020.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

- 3.1. O valor mensal da cessão administrativa de uso é de **R\$ 2.158,05** (Dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos) a ser pago pela CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias, para cada mês civil.
- 3.1.1. Será acrescido ao valor mensal da cessão de uso, o valor do consumo de energia elétrica e água e outros, se houver, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 100/2018.
- 3.1.2. O pagamento da cessão administrativa de uso mais o valor do consumo de energia elétrica, agua, gás encanado, se houver, será efetuado através do recolhimento em GRU (Guia de Recolhimento da União), disponível no web site [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp),
- 3.1.3. Para emissão da GRU, cláusula 2.1.2 , deverão ser preenchidos os dados abaixo conforme orientações da contratante.

Código da UG: 153031

Código Gestão: 15250

Código de Recolhimento: 28802

Número de Referência: 600000000

- 3.2. Os comprovantes de recolhimento da GRU deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao Gestor / Fiscal do contrato.
- 3.3. O valor da cessão administrativa de uso será reajustado anualmente, conforme índice IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas.
- 3.4. O mês de referência dos preços é o mês da celebração do Contrato 074/2018, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2018 autuado no Processo Administrativo Principal nº 23089.000786/2018-75 e Processo Administrativo Acessório nº 23089.030124/2018-20.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor unitário para o fornecimento de refeição objeto do presente contrato será de **R\$ 8,00** (Oito reais), conforme proposta apresentada pela empresa e abaixo transcrita:

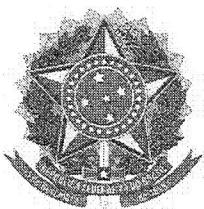
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de refeição com cessão administrativa de uso de áreas e instalações nas dependências do campus Osasco da UNIFESP, de acordo com as especificações e anexos integrantes deste edital.	Refeição	125.000	R\$ 8,00	R\$ 1.000.000,00

- 4.2. O valor unitário que será subsidiado pela UNIFESP para cada refeição de aluno



cada refeição de aluno autorizado de pós-graduação será de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos), ambos sujeitos a reajuste conforme o Programa de Assistência Estudantil da UNIFESP.

- 4.3. A diferença entre o valor subsidiado e o valor das refeições será paga pelos alunos autorizados diretamente à empresa contratada, sendo que o valor atual pago pelo aluno autorizado de graduação é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e o valor atual pago pelo aluno autorizado de pós-graduação é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), ambos sujeitos a reajustes conforme a Política de Assistência Estudantil da UNIFESP.
- 4.4. As mudanças ou reajustes nos subsídios a serem promovidos pela Política de Assistência Estudantil da UNIFESP serão formalizados através de Apostilamento ao Contrato.
- 4.5. O pagamento de que trata o item 4.2 é referente ao subsídio para a quantidade estimada de 10.000 (Dez mil) refeições por mês para os alunos autorizados de graduação, sendo o valor mensal estimado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) e para a quantidade estimada de 416 (Quatrocentos e dezesseis) refeições por mês para os alunos autorizados de pós-graduação, sendo o valor mensal estimado em R\$ 1.872,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois reais). O valor mensal estimado a ser pago pela UNIFESP corresponderá a R\$ 56.872,40 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais), totalizando o valor global do subsídio estimado em R\$ 682.464,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
- 4.6. O valor mensal a ser pago pela UNIFESP a empresa contratada será aferido da seguinte forma: Quantidade de refeições fornecidas aos alunos autorizados X valor do subsídio.
- 4.7. Em relação ao item 4.2, a Universidade Federal de São Paulo UNIFESP, quanto contratante direta do objeto do Pregão Eletrônico nº 100/2018 no âmbito da Política de Assistência Estudantil, no quantitativo, limite e parcela contributiva previamente definida, pagará à empresa, por crédito em conta bancária, após cada entrega mensal, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato).
- 4.8. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco e da Agência.
- 4.9. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 4.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo fiscal deste contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de



- 4.12. Os pagamentos à contratada serão realizados após a comprovação pagamento da cessão administrativa de uso, incluindo energia elétrica água e gás (se houver), a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizadas.
- 4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\begin{array}{l} EM = I \times N \\ \quad \times VP \end{array}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\begin{array}{rcl} I & (6 / 100) \\ \hline & \\ & = 365 \end{array}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

4.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.15. A empresa deve emitir nota fiscal no valor total das refeições consumidas no mês, discriminando no corpo da nota fiscal a quantidade e o valor de refeições consumidas pelos alunos da graduação e pelos alunos da pós-graduação.

4.16. Na nota fiscal emitida, quando for o caso, deve estar discriminado o valor dos impostos devidos sobre o valor total das refeições fornecidas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A UNIFESP nomeia como Gestor Fiscal Titular a servidora Sra. JULIANA MATEUSA MEIRA CRUZ – Matrícula SIAPE nº 17365836, Gestor Fiscal Substituto a servidora Sra. ELISANGELA BARDI DA FONSECA – Matrícula SIAPE nº 1824139 e Fiscal Administrativo, Sr. JOSÉ VIANA JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 17626265, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne a execução do objeto deste contrato.

5.3. À CONTRATANTE, por intermédio do Gestor / Fiscal, é assegurada a fiscalização do fornecimento ora contratado, de forma a acompanhar a execução contratual e as



- 5.3.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como horários estabelecidos, as quantidades preparadas e servidas de refeições e a compatibilidade com o cardápio estabelecido.
- 5.3.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual.
- 5.3.3. Realizar a conferência da quantidade de refeições fornecidas aos usuários alunos de graduação.
- 5.3.4. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A fiscalização da CONTRATANTE ou a quem ela indicar terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução do contrato podendo:
- 5.4.1. Verificar a quantidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias à preparação/consumo.
- 5.4.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições.
- 5.4.3. Verificar o atendimento das legislações pertinentes à este Contrato, do Manual de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços e anexo (POPs) apresentados pela CONTRATADA.
- 5.5. As alterações de Gestor / Fiscal do Contrato serão formalizadas por meio de apostilamento ou por termo aditivo, quando coincidir com a prorrogação contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

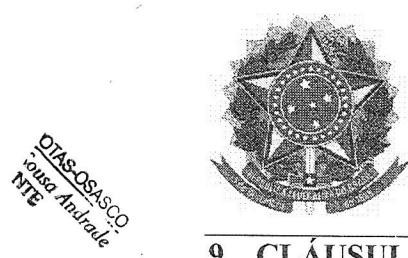
- 6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Pró-Reitoria de Administração da Contratante por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio de Portaria nº 457 de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 19/02/2013, e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

- 8.1. O Decreto nº 7.203/2010 veda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito de cada órgão ou de cada entidade.



## 9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção de Osasco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

10.2. Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

23 SET. 2019

Osasco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP  
ADM. TÂNIA MARA FRANCISCO  
Pró-Reitora de Administração

4°

CONTRATADA  
LETICIA OSHIRO KAWASAKI EIRELI ME  
Leticia Oshiro Kawasaki

Juliana Mateusa Meira Cruz  
Gestor Fiscal Titular  
SIAPE: 17365836

Elisangela Bardi da Fonseca  
Gestor Fiscal Substituto  
SIAPE: 1824139

José Viana Júnior  
Fiscal Administrativo  
SIAPE: 17626265

### TESTEMUNHAS:

1) MARLENE RODRIGUES  
Nome: MARLENE RODRIGUES

2) FÁbio Cunha Araújo  
Nome: FÁbio Cunha Araújo



quart'or  
tabelonaria  
de notas

**Elza de Faria Rodrigues**  
Tabelária

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro  
Cep 06010-080 - Osasco - SP  
Phone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma da(s) (1) LETICIA DE NIRO  
KAMIGAKI,  
em documento com valor econômico, dou fé.  
Osasco, 23 de setembro de 2023  
Em Teste da verdade.

MARIA EVANIA DE SOUSA ANDRADE - ESCREVENTE  
Sequencial: 1097035511391200327223-000159 - (Btd 1:Tot)  
Selo(s):

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEIDAS E/OU RASURAS"



4º TABELIAÇÃO DE NOTAS OSASCO  
Maria Evanía de Sousa Andrade  
ESCREVENTE